



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1374/2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A
PROCEDER ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTEN-
CENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante modalidade compra e venda, o imóvel de sua propriedade descrito abaixo, para a empresa Agrotécnica Soluções Agrícolas Ltda., conforme as previsões da Lei Municipal nº. 766/2005. Terreno localizado no Distrito Industrial, bairro Santa Albina, com área superficial de 18.812,93 m², lote 05, sito na Rua “A”, Minas do Leão, RS, sem quadra de formação, tendo as seguintes confrontações:

Norte: com o lote 01, do Município de Minas do Leão

Sul: com a rua “A”, do Município de Minas do Leão

Leste: com o lote 04, de Transporte Coletivo Pioneira Ltda (antes Município de Minas do Leão);

Oeste: com a rua “B”, do Município de Minas do Leão.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 1, definido pela coordenada plana 6.664.973,30m Norte e 398.619,235 m Leste, seguindo com distancia de 250,00 m e azimute plano de 154°8'19” chega-se ao marco 2; deste, seguindo com distancia de 82,09 m e azimute plano de 256°26'35” chega-se ao marco 3; deste, seguindo com distancia de 136,57 m e azimute plano de 335°27'46” chega-se ao marco 4; deste, seguindo com distancia de 85,39 m e azimute plano de 340°19'35” chega-se ao marco 5; deste, seguindo com distancia de 25,59 m e azimute plano de 339°38'59” chega-se ao marco 6; deste, seguindo com distancia de 66,95m e azimute plano de 76°32'36” chega-se ao marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município fica autorizado a conceder infraestrutura básica para a instalação do empreendimento consistente em terraplanagem e/ou cascalhamento.

Art. 2º - A venda da referida área se dará dentro do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005, tendo o beneficiário cumprido através de requerimento os requisitos previstos, que fica fazendo parte integrante desta Lei, ficando o Executivo Municipal autorizado a colocar placa identificando a empresa beneficiada com o incentivo.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá constituir ou ativar empresa no prazo de 90 dias a contar da promulgação desta lei, sob pena de reversão do benefício concedido.

Art. 3º - O valor da área objeto da alienação foi apurado pela Comissão de Análise designada para esse fim, atendendo as disposições do PRODESI, no valor de R\$ 19.019,29 (dezenove mil dezenove reais e vinte e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – A alienação autorizada se destina à execução de empreendimento, na área de área superficial de 18.812,93 m², devendo o beneficiário iniciar as obras de construção em prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de anulação do ato alienatório.

Art. 4º - A empresa deverá comprovar o adimplemento das condições estabelecidas para a alienação da área sob pena de reversão da compra e venda estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área alienada deverá ser destinada à atividade descrita no protocolo de intenções (armazenamento de grãos) sob pena de reversão da compra e venda realizada, sem que o município arque com qualquer custo em relação às benfeitorias feitas ou existentes na área alienada.

Art. 5º - A empresa deverá gerar de 15 (quinze) a 20 (vinte) empregos diretos no início das atividades desenvolvidas na área estabelecida nesta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 6º - O Município fiscalizará a criação dos empregos gerados semestralmente através da apresentação das guias GFIP e do recolhimento do FGTS de seus empregados como forma de comprovação empregos gerados.

Art. 7º - A área será destinada exclusivamente para a utilização industrial.

Art. 8º - O Município possuirá direito de preferência na recompra da área, e/ou anuir junto ao Tabelionato.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 18 de julho de 2014.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 18 de julho de 2014.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração